



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ANA AMÉLIA
EMENDA Nº - CTRCP

(ao PLS nº 236, de 2012)

Dê-se ao § 2º do art. 121 do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 121.

Aumento de pena

§ 2º A pena é aumentada de um terço se o crime é praticado:

I – contra criança ou idoso;

II – contra policial, juiz, membro do Ministério Público ou qualquer outro funcionário público que exerça atividade de segurança pública ou que atue na persecução criminal, mesmo que fora de serviço.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem como objetivo incluir causa de aumento de pena no art. 121 do Projeto do Novo Código Penal, quando o homicídio for praticado contra policial, juiz, membro do Ministério Público ou qualquer outro funcionário que atue na segurança pública ou na persecução criminal, mesmo que fora de serviço.

É de conhecimento público e foi amplamente divulgado pela mídia a recente onda de assassinatos de policiais no Estado de São Paulo. Segundo levantamento feito pelo jornal Folha de São Paulo nas secretarias estaduais de segurança pública, um policial é assassinado a cada trinta e duas horas no País. Ademais, de acordo com esses dados oficiais, duzentos e vinte e nove policiais civis e militares foram mortos neste ano no Brasil, sendo que a grande maioria (cento e oitenta e três ou setenta e nove por cento) estava de folga no momento do crime.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ANA AMÉLIA

Ressalte-se que, conforme a pesquisa, esse número pode ser bem maior, uma vez que o Estado do Maranhão não enviou qualquer dado e o Estado do Rio de Janeiro e o Distrito Federal informaram que não discriminam as causas das mortes de policiais ocorridas fora do horário de expediente.

Outrossim, apenas para efeito de comparação, o Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (USP) informa que, no ano de 2010, foram assassinados cinquenta e seis policiais nos Estados Unidos da América (EUA).

Por sua vez, embora a pesquisa do jornal Folha de São Paulo trate especificamente sobre policiais militares ou civis, o problema não está circunscrito a apenas esses profissionais, mas sim a todo e qualquer funcionário público que atue em órgãos de segurança pública ou de persecução criminal, como, por exemplo, juízes, membros do Ministério Público, oficiais de justiça, dentre outros.

Diante disso, para combater o excessivo número de mortes violentas de funcionários do Estado responsáveis pela prevenção e repressão de crimes, propõe-se o aumento do rigor na punição dos responsáveis por tais homicídios, diminuindo-se a sensação de impunidade no País. Para tanto, sugere-se a criação de nova causa de aumento de pena para o crime de homicídio (§ 2º do art. 121 do Projeto do Código Penal) praticado nessas circunstâncias, a qual incidirá também na hipótese do respectivo funcionário não se encontrar em serviço, uma vez que, na grande maioria das vezes, os homicídios são praticados nessa ocasião.


Essa a razão pela qual proponho a presente Emenda, esperando contar com o decisivo apoio de nossos nobres Pares.

Sala da Comissão,

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito

Recebido em 08/11/12

As 15:50


Senadora Ana Amélia
(PP-RS)

Reinilson Prado

Secretário
Mat. 228130

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Afonso Arinos – Gab. 7 – Brasília – DF

CEP 70165-900 – Telefone: (61) 3303-6083